

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

2008/2009

Acordo que entre si fazem, na forma abaixo, de um lado a CETESB - Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental, doravante denominada apenas CETESB e, de outro lado, as representações sindicais abaixo mencionadas, doravante denominadas apenas SINDICATOS:

Sindicato dos Trabalhadores em Água, Esgoto e Meio Ambiente do Estado de São Paulo - SINTAEMA;

Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo - SEESP;

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas de Santos, Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira - SINTIUS;

Sindicato dos Advogados de São Paulo - SASP;

Sindicato dos Químicos, Químicos Industriais e Engenheiros Químicos do Estado de São Paulo - SINQUISP;

Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Ônibus Rodoviários Internacionais, Interestaduais, Intermunicipais e Setor Diferenciado de São Paulo, Itapeverica da Serra, São Lourenço, da Serra, Embu Guaçu, Ferraz de Vasconcelos, Poá e Itaquaquecetuba - S.T.E.R.I.I.I.S.P.

1 - VIGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá vigência por 1 (um) ano, contado a partir de 1º maio de 2008 até 30 de abril de 2009.

2 - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrange todos os empregados da CETESB, integrantes das categorias representadas pelos SINDICATOS que o firmam, em suas respectivas bases territoriais.

3 - REAJUSTE SALARIAL

A CETESB concederá a todos os empregados admitidos até 30 de abril de 2008 um reajuste de salários de 4,51% (quatro inteiros e cinquenta e um centésimos por cento), a partir de 1º de maio de 2008, a ser aplicado sobre os salários de 30 de abril de 2008.

4 - PISO SALARIAL DA CATEGORIA

4.1 A CETESB, a partir de 01.05.2008, reajustará o piso salarial da categoria para R\$ 757,00 (setecentos e cinquenta e sete reais), para os empregados que cumprem jornada diária de 8 (oito) horas de trabalho.

Cx.

- 4.2 O piso salarial para empregados que cumprem jornada diária de trabalho diferenciada, terá seu valor calculado de forma proporcional ao estabelecido no item anterior.
- 4.3 O disposto no item 4.1 não se aplica aos profissionais abrangidos pela Lei nº 4.950A/66.

5 - PLANO DE CARREIRA

A CETESB se compromete no prazo de 90 dias, contados a partir de 10/06/2008, finalizar os questionamentos técnicos junto ao CODEC e, após essa etapa, no prazo de 30 dias, efetivar sua implantação.

6 - P.R. – PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

A CETESB aguarda posicionamento da CPS – Comissão de Política Salarial em relação ao P.R. do exercício de 2008.

7 - ENQUADRAMENTO SALARIAL NO VENCIMENTO DO PERÍODO DE EXPERIÊNCIA

A CETESB enquadrará os salários admissionais no limite inicial da faixa salarial, no prazo de 90 (noventa) dias, para os empregados recém contratados, que eventualmente estiverem abaixo dessa faixa.

8 - ADIANTAMENTO QUINZENAL

A CETESB concederá, a título de adiantamento quinzenal, o valor correspondente a 35% (trinta e cinco por cento) do salário, que será pago até o dia 15 (quinze) de cada mês.

9 - ADICIONAL DE TURNO

A CETESB efetuará o pagamento do Adicional de Turno de 20% (vinte por cento) do salário base a todos os empregados que cumprem o regime de escala de revezamento.

10 - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - ATS

A CETESB manterá os anuênios completados até 31.12.2000, sendo congelados na forma percentual, sobre o salário nominal (salário e gratificações de função) e não serão concedidos novos anuênios.

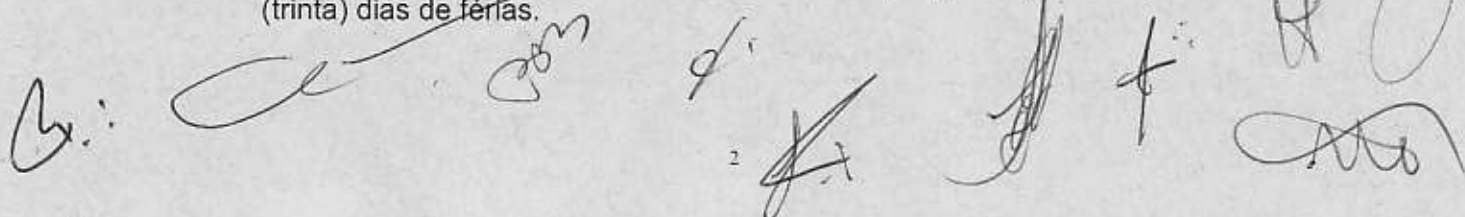
11 - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

11.1 O empregado que iniciar gozo de férias a partir de 01.05.2008, receberá a título de gratificação de férias a importância fixa de R\$ 540,16 (quinhentos e quarenta reais e dezesseis centavos), mais 30% (trinta por cento) da diferença entre essa parcela e o salário.

11.2 Será considerado salário para efeito do cálculo de gratificação de férias, o salário nominal acrescido do ATS.

11.3 A gratificação de férias só será devida aos empregados que tiverem direito a 30 (trinta) dias de férias.

B.:



2

- 11.4 Perde o direito a essa gratificação o empregado que:
- a) durante o período aquisitivo de férias incorrer em mais de 05 (cinco) faltas não previstas na legislação vigente;
 - b) for desligado por justa causa;
 - c) até o último dia do período aquisitivo subsequente ao período completo, não tiver gozado integralmente as férias adquiridas.
- 11.5 No caso de férias parceladas a gratificação será paga na base de 50% (cinquenta por cento) por período.
- 11.6 O pagamento da gratificação de férias a que alude a presente cláusula, por ser mais vantajosa, substitui aquela prevista pelo artigo 7º, inciso XVII, da Constituição Federal, quando for o caso.

12 - HORA EXTRA

A CETESB efetuará pagamento das 2 (duas) primeiras horas extras, suplementares à jornada normal de trabalho com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) e as demais com acréscimo de 100% (cem por cento) e aquelas realizadas aos sábados, domingos e feriados com acréscimo de 100% (cem por cento).

13 - VALE ALIMENTAÇÃO

- 13.1 A CETESB fornecerá, a partir de 01.05.2008, o Vale Alimentação no valor facial total de R\$ 95,71 (noventa e cinco reais e setenta e um centavos) a todos os empregados da CETESB.
- 13.2 Os empregados que percebam remuneração (salário, gratificações de função, ATS e adicional de periculosidade) até R\$ 4.483,00 (quatro mil, quatrocentos e oitenta e três reais) terão desconto mensal de R\$ 1,38 (um real e trinta e oito centavos) e os empregados que percebam remuneração acima de R\$ 4.483,00 (quatro mil, quatrocentos e oitenta e três reais) terão desconto mensal de R\$ 19,16 (dezenove reais e dezesseis centavos).

14 - VALE REFEIÇÃO COMERCIAL

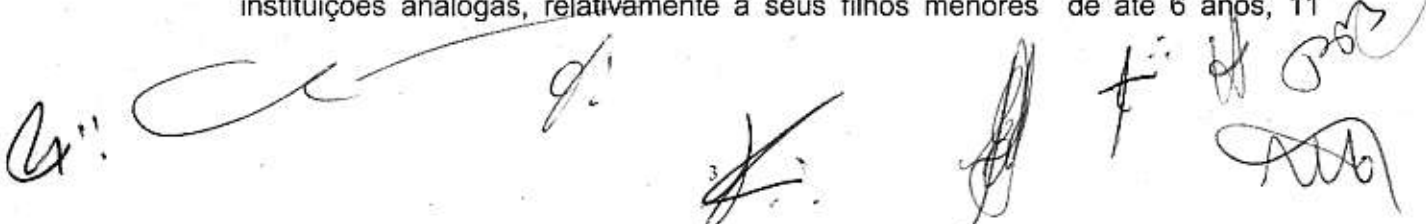
A CETESB fornecerá, a partir de 01.05.2008, o Vale Refeição Comercial no valor facial de R\$ 15,62 (quinze reais e sessenta e dois centavos) com participação dos empregados, proporcionalmente à faixa salarial.

15 - DESJEJUM

A CETESB coloca à disposição de seus empregados, em seu refeitório, na sede, o desjejum (pão com manteiga e copo de café com leite) no período compreendido entre as 7h (sete horas) e 7h45min (sete horas e quarenta e cinco minutos).

16 - AUXÍLIO CRECHE

- 16.1 A CETESB reembolsará todas as empregadas, independentemente de sua remuneração e os pais que percebam remuneração (salário, gratificações de função, ATS e adicional de periculosidade) até 12 (doze) salários mínimos, as despesas por eles efetivamente realizadas com o pagamento de creches ou instituições análogas, relativamente a seus filhos menores de até 6 anos, 11



meses e 29 dias, limitando o reembolso ao valor de R\$ 229,00 (duzentos e vinte e nove reais) mensais, por filho, a partir de 01.05.2008.

- 16.2 O disposto nesta cláusula aplica-se também aos empregados varões quando, não sendo casados, tenham a guarda legal de seus filhos.
- 16.3 O reembolso acima só será efetivado mediante comprovação das despesas por parte dos empregados beneficiados.
- 16.4 Serão considerados dentro do limite acima fixado despesas com alimentação e transporte desde que devidamente comprovadas.
- 16.5 O valor reembolsado não integrará a remuneração para quaisquer efeitos.
- 16.6 O benefício será cancelado caso o dependente iniciar o 1º ano do Ensino Fundamental de 8 (oito) anos ou o 2º ano do Ensino Fundamental de 9 (nove) anos, independentemente da idade e será mantido até o término do ano letivo se o dependente completar 7 (sete) anos e permanecer na pré-escola, ou no 1º ano do Ensino Fundamental de 9 (nove) anos.

17 - AUXÍLIO EXCEPCIONAL

A CETESB reembolsará todos seus empregados com o pagamento de escolas ou instituições análogas, relativo aos seus filhos excepcionais, no valor correspondente a duas vezes o valor do auxílio creche, ou seja, limitando o reembolso a R\$ 458,00 (quatrocentos e cinquenta e oito reais) mensais, a partir de 01.05.2008.

18 - CONVÊNIO FARMÁCIA

A CETESB se compromete a partir da assinatura do presente Acordo, a efetuar estudos visando avaliar a possibilidade de firmar convênio com rede credenciada de farmácias, objetivando oferecer descontos na compra de medicamentos.

19 - PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR - PAMH

- 19.1 Participam do PAMH os empregados, cônjuges, companheiros (as) e filhos ou tutelados menores de 24 anos, estes últimos, os filhos e tutelados, de 18 a 21 anos, desde que dependentes, e de 21 a 24 anos, desde que dependentes e estudantes regularmente matriculados em instituições regulamentadas pelo MEC. A condição de estudante deverá ser comprovada anualmente por meio de apresentação de atestado de matrícula, sob pena de exclusão do dependente do PAMH.
- 19.2 A participação no custo das despesas do PAMH será de 85% (oitenta e cinco por cento) para a CETESB e 15% (quinze por cento) para o empregado para internações hospitalares, tomografias e ressonâncias e 70% (setenta por cento) para a CETESB e 30% (trinta por cento) para o empregado para consultas, exames de diagnose e demais procedimentos médicos coberto pelo PAMH.
- 19.3 Integram a rede credenciada do PAMH profissionais psicólogos, fonoaudiólogos e psicopedagogos.

20 - PARCELAMENTO DAS DESPESAS ODONTOLÓGICAS

A CETESB se compromete a manter o parcelamento das despesas odontológicas em folha de pagamento, em até 6 vezes, a seus empregados, cônjuges, companheiros (as)

(Handwritten signatures and initials at the bottom of the page)

e filhos ou tutelados menores de 24 anos, estes últimos, os filhos e tutelados, de 18 a 21 anos, desde que dependentes, e de 21 a 24 anos, desde que dependentes e estudantes regularmente matriculados em instituições regulamentadas pelo MEC.

21 - ASSISTÊNCIA JURÍDICA AOS MOTORISTAS

A CETESB prestará assistência jurídica aos motoristas e empregados que dirigem seus próprios veículos, limitando-se aos acidentes ocorridos quando a serviço da CETESB.

22 - UNIFORMES

A CETESB concederá uniformes profissionais aos seus empregados de acordo com a atividade ocupacional desenvolvida.

23 - AUXÍLIO FUNERAL

23.1 A CETESB reembolsará as despesas com funeral até o limite de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a partir de 01.05.2008, abrangendo empregados, dependentes diretos, cônjuges ou companheiros(as).

23.2 O valor acima será reajustado conforme tabela Funerária da Prefeitura Municipal de São Paulo.

24 - COMPLEMENTAÇÃO AUXÍLIO DOENÇA / AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO

24.1 A CETESB pagará a diferença entre o salário e o auxílio-doença concedido pelo INSS aos empregados afastados por acidente de trabalho ou por doença, de acordo com a tabela abaixo, sendo que, neste último caso, haverá um período de carência de 6 meses contados da admissão do empregado na CETESB, para a mesma complementação:

Tempo de afastamento	% de complementação
Até 8º mês	100%
Do 9º ao 24º mês	70%
A partir do 25º mês	40%

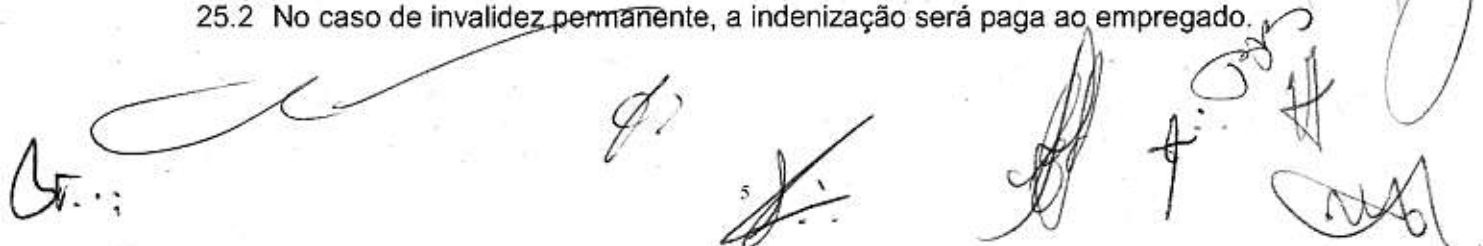
24.2 Será adiantado 60% do salário nominal a todo empregado vitimado de acidente do trabalho ou que estiver em licença médica com afastamento (auxílio doença), durante os primeiros 90 dias, descontáveis na vinda do carnê do INSS.

24.3 Nos casos de auxílio doença, o valor de complementação do 13º salário obedecerá os percentuais da tabela acima. Nos casos de acidente de trabalho a complementação do 13º salário será integral.

25 - INDENIZAÇÃO POR MORTE OU INVALIDEZ

25.1 A CETESB concederá uma indenização de 20 vezes a maior remuneração do empregado (salário, gratificações de função e ATS), nos casos de morte ou aposentadoria por invalidez permanente, decorrente de acidente do trabalho ou doença profissional a serviço da CETESB, com o limite de capital máximo de R\$ 150.000,00.

25.2 No caso de invalidez permanente, a indenização será paga ao empregado.



25.3 No caso de morte, a indenização será paga aos dependentes legais.

26 - SEGURO DE VIDA EM GRUPO E ACIDENTES PESSOAIS

A CETESB garantirá aos empregados a opção do Seguro de Vida em Grupo e Acidentes Pessoais, com participação da CETESB em 40% do custo do prêmio.

27 - CALENDÁRIO DE COMPENSAÇÃO

Será compensado o trabalho nos dias intercalados entre feriados oficiais e fins de semana, por meio de acréscimos proporcionais à jornada normal de trabalho.

28 - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

28.1 A CETESB considerará como ausências justificadas as correspondentes a:

- a) Licença Paternidade: 5 dias úteis;
- b) Gala: 3 dias úteis;
- c) Nojo: 3 dias úteis;
- d) Mudança: 2 dias úteis;

28.2 Além dos itens constantes da Norma Administrativa – 009 – Controle de Frequência, a CETESB aceitará Atestados Médicos para efeito de abono de falta para:

- a) Acompanhamento de filhos menores de 18 anos e ascendentes (pai e mãe) maiores de 60 anos em consultas médicas limitados a 2 atestados por empregado, por mês.
- b) Tratamentos Psicoterápicos e Fonoaudiológicos para empregados, limitados a uma sessão por semana.

29 - HORÁRIO MÓVEL / CONTROLE DE FREQUÊNCIA

Fica permitida a flexibilização do horário de cumprimento da jornada de trabalho, utilizando o horário móvel de 120 (cento e vinte) minutos, no horário de entrada, das 7h às 9h, prolongamento do período de intervalo para refeição e descanso e saída, entre 16h e 18h, com compensação no mesmo dia, no início ou ao término da jornada, desde que não haja prejuízo para o desenvolvimento das atividades da unidade e avaliada pela gerência imediata.

30 - LICENÇA ADOÇÃO

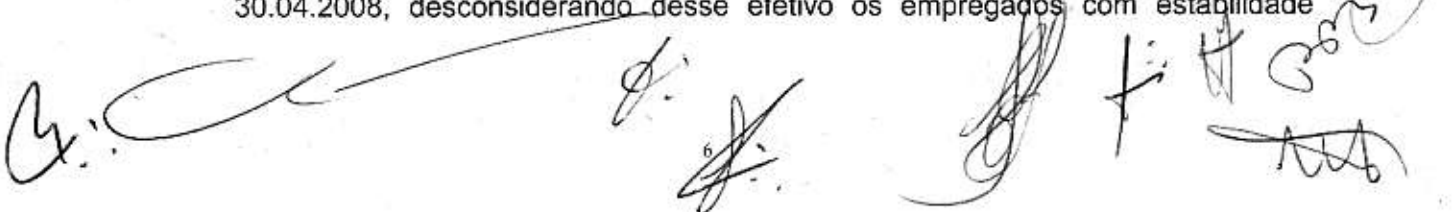
A CETESB concederá licença adoção às empregadas que adotarem crianças na faixa etária de:

- a) até 1 ano de idade: licença adoção de 120 dias;
- b) a partir de 1 ano a 4 anos de idade: licença adoção de 60 dias; e
- c) a partir de 4 anos a 8 anos de idade: licença adoção de 30 dias.

31 - GARANTIA NO EMPREGO

31.1 A CETESB assegurará, a partir de 01.05.2008, a garantia no emprego em 95% (noventa e cinco por cento) de seu efetivo de pessoal.

31.2 Desta forma, a CETESB não poderá promover, no período de 01.05.2008 a 30.04.2009, demissões superiores a 5% (cinco por cento) do efetivo existente em 30.04.2008, desconsiderando desse efetivo os empregados com estabilidade



institucional (dirigentes sindicais, cipeiros eleitos e conselheiros do CRF, na forma de seu Estatuto).

31.3 Não serão consideradas no percentual do item 31.1 as seguintes situações: demissões por justa causa, demissões por iniciativa do empregado, falecimento de empregado, término do contrato por prazo determinado, demissões de empregados contratados em regime "ad-nutum", demissões de comum acordo, demissões decorrentes de programas de voluntariado e demissões decorrentes de títulos executivos judiciais e extrajudiciais.

31.4 A CETESB fornecerá mensalmente aos SINDICATOS a relação de empregados demitidos e modalidades.

31.5 A quantidade de empregados em 30.04.2008 é de 1.998.

32 - PROTEÇÃO A RELAÇÃO DE EMPREGO

32.1 Fica garantido o emprego a todo o empregado que comprovadamente estiver a um máximo de 24 (vinte e quatro) meses da aquisição do direito de aposentadoria proporcional, especial ou por idade e que conte com mais de 6 (seis) anos de serviço na CETESB, excetuados os casos de justa causa ou demissão consensual.

32.2 Caberá ao empregado, para fins de aquisição da garantia de emprego, a comprovação prévia do tempo necessário para aposentadoria.

32.3 Cessar a referida garantia de emprego quando da aquisição do direito à aposentadoria proporcional, especial ou por idade.

33 - PLANEJAMENTO DE APOSENTADORIAS

A CETESB se compromete a elaborar juntamente com as entidades de representação um programa de preparação dos empregados para a aposentadoria.

34 - SAÚDE E SEGURANÇA

34.1 A CETESB intensificará as campanhas de prevenção de saúde e qualidade de vida na sede e Agências Ambientais.

34.2 A CETESB incentivará a participação dos empregados na CIPA.

34.3 A CETESB se compromete a reativar os estudos visando a implantar o Programa de Ergonomia.

35 - POLÍTICAS DE AÇÕES AFIRMATIVAS

35.1 A CETESB se compromete a desenvolver estudos visando acatar as sugestões dos Sindicatos na busca de igualdade de oportunidades.

35.2 A CETESB se compromete a solicitar às CIPAS a realização de palestras de conscientização e integração.

36 - DOCUMENTAÇÃO A SER ENVIADA AOS SINDICATOS

A CETESB encaminhará aos SINDICATOS cópia da guia de contribuição sindical e confederativa/assistencial, com a relação nominal dos respectivos salários, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o desconto.

(Handwritten signatures and initials)

37 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

A CETESB procederá ao desconto em folha de pagamento da Contribuição Assistencial, conforme percentuais deliberados e aprovados em Assembléia. Para tanto, os SINDICATOS deverão remeter à CETESB os Editais de Convocação, as Listas de Presença e as Atas das respectivas Assembléias em que constem as condições de desconto da Contribuição Assistencial.

37.1 O desconto mencionado no item 37 será efetuado no mês subsequente à solicitação encaminhada pelos SINDICATOS.

37.2 O direito de oposição do empregado ao desconto da Contribuição Assistencial deve ser manifestado junto aos SINDICATOS, no prazo de até dez dias após a assinatura do presente Acordo, comprometendo-se os SINDICATOS a enviar relação dos empregados que manifestaram oposição em tempo hábil à CETESB, juntamente com os documentos elencados no item 37, para que esta processe essas informações em folha de pagamento.

37.3 Havendo qualquer demanda judicial versando sobre a Contribuição Assistencial, por ela responderão, exclusivamente, os SINDICATOS signatários deste Acordo Coletivo, ficando desde já excluída a CETESB de qualquer responsabilidade.

38 - DELEGADOS SINDICAIS

38.1 A CETESB aceita a manutenção da figura do Delegado Sindical e concederá aos mesmos o tempo livre remunerado de 8 (oito) horas mensais, contínuas ou não, previamente identificadas e estabelecidas com a respectiva chefia, salvo as épocas de campanhas salariais que poderá ser de 24 (vinte e quatro) horas mensais, sempre que convocados pelas Diretorias dos SINDICATOS.

38.2 O tempo livre não utilizado em um mês não se acumula para utilização futura.

38.3 A CETESB se compromete a manter a proporção de 1 (um) delegado sindical para cada 200 (duzentos) empregados.

38.4 A distribuição do número de delegados por SINDICATO será decorrente da quantidade de empregados por ele representado, assegurando um mínimo de um delegado para cada SINDICATO signatário deste acordo.

38.5 A CETESB reconhece no início da vigência deste acordo, a quantidade de 13 (treze) delegados sindicais, assim distribuídos:

- a) 7 (sete) delegados sindicais para o SINTAEMA;
- b) 2 (dois) delegados sindicais para o SEESP;
- c) 1 (um) delegado sindical para o SINTIUS;
- d) 1 (um) delegado sindical para o SASP;
- e) 1 (um) delegado sindical para o SINQUISP;
- f) 1 (um) delegado sindical para o STERIIISP.

38.6 O SINTAEMA, na condição de sindicato majoritário, poderá utilizar a vaga de delegado sindical dos Sindicatos que celebram este acordo, enquanto estes não as preencherem.

38.7 A CETESB reconhecerá os acréscimos proporcionais às contratações efetuadas por Concurso Público, para cumprimento do item 38.3, supra.



39 - LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA EXERCÍCIOS DE REPRESENTAÇÃO

A CETESB liberará os dirigentes das entidades abaixo relacionadas sem prejuízo dos vencimentos e demais vantagens inerentes ao cargo:

SINTAEMA :	3 Diretores;
SEESP :	1 Diretor;
SINTIUS:	1 Diretor;
FNU:	1 Diretor;
CRF:	1 Coordenador.

40 - DIREITO DE REUNIÃO

A CETESB concederá aos SINDICATOS, o direito de reunirem-se com os integrantes da categoria profissional no horário e local de trabalho, mensalmente pelo prazo de uma hora, a fim de discutir questões de interesse da categoria profissional.

41 - NORMA DE CONCILIAÇÃO

As dúvidas oriundas da aplicação do presente Acordo serão dirimidas pela Justiça do Trabalho.

42 - PROCESSO DE PRORROGAÇÃO E DE REVISÃO DE ACORDO

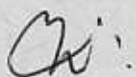
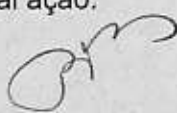
O processo da prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial do Acordo, subordinar-se-á às disposições contidas no artigo 615 da CLT.

43 - PENALIDADE POR DESCUMPRIMENTO DE ACORDO

Fica fixada a multa, por descumprimento das obrigações de fazer, no valor equivalente a 10% (dez por cento) do salário base (salário e gratificação de função incorporada) em favor do empregado prejudicado.

44 - DISPOSIÇÃO FINAL

O presente Acordo Coletivo de Trabalho não implica na confissão ou reconhecimento de direito questionado em eventual ação.



E por assim se acharem justos e contratados, assinam o presente Acordo Coletivo de Trabalho, em 8 (oito) vias de igual teor.

São Paulo, 01 de julho de 2008.



FERNANDO CARDOZO FERNANDES REI

CPF: 010.128.268-05

Diretor-Presidente da CETESB – Cia. de Tecnologia de Saneamento Ambiental

CNPJ: 43.776.491/0001-70




HELIFAX PINTO DE SOUZA

CPF: 020.963.558-42

Sindicato dos Trabalhadores em Água, Esgoto e Meio Ambiente do Estado de São Paulo – SINTAEMA

CNPJ: 43.556.877/0001-76,

Reg. Sindical: 24.440.009.552/91-37



EDSON TOMAZ DE LIMA FILHO

CPF: 665.206.498-72

Diretor de Gestão Corporativa da CETESB – Cia. de Tecnologia de Saneamento Ambiental

CNPJ: 43.776.491/0001-70



MURILO CELSO DE CAMPOS PINHEIRO

CPF: 952.322.818-87


Representado por: **Henrique Monteiro Alves**

CPF: 611.437.748-68

Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo – SEESP

CNPJ: 62.637.137/0001-09

Reg. Sindical: 01.202.986.269-1



OTÁVIO OKANO

CPF: 551.319.858-34

Diretor de Controle de Poluição Ambiental da CETESB – Cia. de Tecnologia de Saneamento Ambiental

CNPJ: 43.776.491/0001-70



MARCOS GONÇALVES

CPF: 018.289.208-51


Representado por: **Mauro dos Santos**

CPF: 860.831.638-20

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas de Santos, Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira – SINTIUS

CNPJ: 58.194.895/0001-22

Reg. Sindical: 00.414.188.911-2




MARCELO DE SOUZA MINELLI

CPF: 076.252.148-18

Diretor de Engenharia, Tecnologia e Qualidade Ambiental da CETESB – Cia. de Tecnologia de Saneamento Ambiental

CNPJ: 43.776.491/0001-70



CARLOS ALBERTO DUARTE

CPF: 023.129.128-65

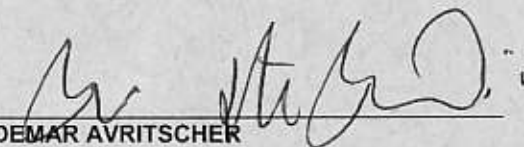
Representado por: **Benedita Vera Lúcia Bueno**

CPF: 892.469.858-34

Sindicato dos Advogados de São Paulo – SASP

CNPJ: 54.281.415/0001-00

Reg. Sindical: 01.200.001.925-2



WALDEMAR AVRITSCHER
CPF: 023.149.678-87

Representado por: **Carlos Donizete Cordeiro**

CPF: 763.765.678-00

Sindicato dos Químicos, Químicos Industriais e Engenheiros

Químicos do Estado de São Paulo – SINQUISP

CNPJ: 62.870.795/0001-46

Reg. Sindical: 460000001887/96-15



FRANCISCO DEMONTIER LEITE
CPF: 877.091.718-34

Representado por: **Arnaldo Donizetti Dantas**

CPF: 084.392.898-04

Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Ônibus

Rodoviários Internacionais, Interestaduais, Intermunicipais e

Setor Diferenciado de São Paulo, Itapeverica da Serra, São

Lourenço da Serra, Embu Guaçu, Guaçu, Ferraz de

Vasconcelos, Poá e Itaquaquecetuba – S.T.E.R.I.I.I.S.P.

CNPJ: 00.815.065/0001-95

Reg. Sindical: 46000.010340-97

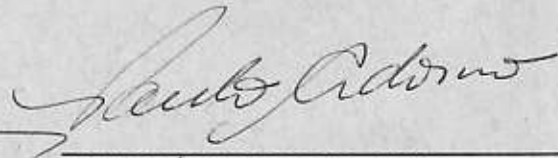
TESTEMUNHAS:



CARLOS MARIGI

CPF: 805.722.518-15

Gerente do Depto. de Gestão de RH



PAULO SÉRGIO ADORNO ALVES

CPF: 054.221.548-94

Coordenador do CRF – Conselho de Representantes
dos Funcionários